



LEI Nº 047/06,

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO COM EMPRESA SEGURADORA, PARA CONCESSÃO DE SEGURO DE VIDA E OUTROS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO aprovou** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e com supedâneo na Medida Provisória Nº 248, de 20/04/2005 e nos arts. 37, inciso X c/c art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988, **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com Empresa Seguradora, para concessão de benefícios de Seguro de Vida e/ou outros, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 2º - Para que o Município efetue os descontos na Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, a título do seguro e destinado à empresa Seguradora, o Servidor interessado deverá autorizar por escrito e previamente o referido desconto, ficando também sob sua inteira responsabilidade a comunicação expressa do cancelamento do seguro e, conseqüentemente da efetivação dos descontos, quando o mesmo não possuir mais interesse em arcar com os pagamentos do seguro referenciado.

Art. 3º - Para fiel observância e cumprimento da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários.

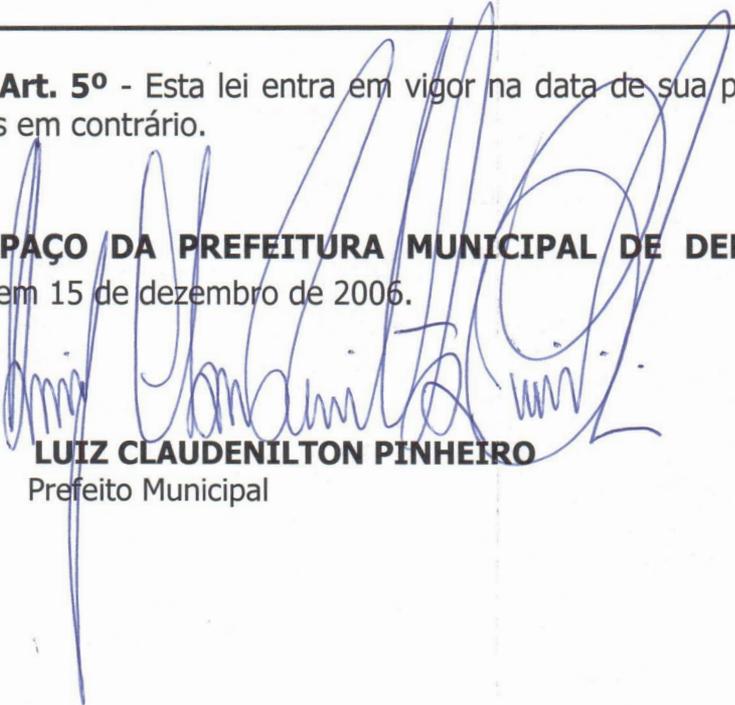
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

PREFEITURA
MUNICIPAL



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN
PINHEIRO**, em 15 de dezembro de 2006.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

LEI Nº 046/2006

DEP. IRAPUAN PINHEIRO, 15 de dezembro de 2006.

***DISCIPLINA ESTRATÉGIAS DE GARANTIA DE
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO BÁSICA NA
POSSIBILIDADE DAS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA
FAMÍLIA.***

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e com supedâneo na Medida Provisória Nº 248, de 20/04/2005 e nos arts. 37, inciso X c/c art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988, **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - A estratégia de manutenção de serviços de atenção à saúde no caso de ausência de profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família fica disciplinada por esta Lei.

Art. 2º - Em caso de ausência de qualquer um dos profissionais de saúde das equipes do programa Saúde da Família fica o poder executivo municipal autorizado a contratar profissionais para sua substituição em regime de contratação temporária.

Parágrafo Único – é necessária a realização de prova discursiva e atender aos requisitos mínimos para investidura no cargo conforme disciplina a Lei.

Art. 3º - No caso de a administração não conseguir substituir o profissional no regime de 40 horas semanais, no período contado a partir de sua saída até decorrido 90 (noventa) dias, o poder executivo municipal poderá contratar profissionais em regime de plantão para a atenção básica conforme disponibilidade de profissionais, necessidade mínima dos serviços e valores estabelecidos no anexo desta Lei.

Art. 4º - Para pagamento dos plantões estabelecidos no artigo 3º desta Lei e seu anexo poderão ser utilizado recursos do Tesouro Municipal e/ou recursos do Piso de Atenção Básica fixo e variável oriundos do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, em 15 de dezembro de 2006.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal